DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 021/2020

"Dispõe sobre afastamento de Servidor Público Municipal Sr. ADILSON DELFINO, e dá outras providências"

==========

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPELEMENTAR FEDERAL nº 064/90 e Resolução nº 23.341 do TSE e suas alterações posteriores;

CONSEDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica afastado, a pedido, a partir de 15 de Agosto de 2.020 do emprego público municipal de "ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS", o servidor publico municipal Sr. ADILSON DELFINO, portador do RG. nº. 19.340.838-7 SSP/SP e do CPF(MF) nº. 100.576.808-09.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor afastado nos termos do "Caput" deste artigo, o direito à percepção de sua remuneração integral.

Artigo 2.º - O Servidor deverá apresentar, ainda que oportunamente, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia do documento comprovante de sua Candidatura, expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3.º - O Servidor deverá reassumir o exercício:

I – No primeiro dia útil subseqüente ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelada pela Justiça Eleitoral;

II – No dia 15 de Novembro, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no "Caput", deste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CANITAR, 14 de Agosto de 2.020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito

PORTARIA N.º 022/2020

"Dispõe sobre afastamento de Servidor Público Municipal Sr. EDSON APARECIDO DA SILVA, e dá outras providências"

==========

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPELEMENTAR FEDERAL nº 064/90 e Resolução nº 23.341 do TSE e suas alterações posteriores;

CONSEDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica afastado, a pedido, a partir de 15 de Agosto de 2.020 do emprego público municipal de "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", o servidor publico municipal Sr. EDSON APARECIDO DA SILVA, portador do RG. nº. 49.963.653-3 SSP/SP e do CPF(MF) nº. 814.540.669-20.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor afastado nos termos do "Caput" deste artigo, o direito à percepção de sua remuneração integral.

Artigo 2.º - O Servidor deverá apresentar, ainda que oportunamente, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia do documento comprovante de sua Candidatura, expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3.º - O Servidor deverá reassumir o exercício:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR
Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018
www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

I – No primeiro dia útil subseqüente ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelada pela Justiça Eleitoral;

II – No dia 15 de Novembro, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no "Caput", deste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CANITAR, 14 de Agosto de 2.020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito

PORTARIA N.º 023/2020

"Dispõe sobre afastamento de Servidor Público Municipal Sr. JOÃO GARCIA FILHO, e dá outras providências"

==========

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPELEMENTAR FEDERAL nº 064/90 e Resolução nº 23.341 do TSE e suas alterações posteriores;

CONSEDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica afastado, a pedido, a partir de 15 de Agosto de 2.020 do emprego público municipal de "GUARDA MUNICIPAL", o servidor publico municipal Sr. JOÃO GARCIA FILHO, portador do RG. nº. 4.695.606-0 SSP/SP e do CPF(MF) nº.535.161.849-49.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor afastado nos termos do "Caput" deste artigo, o direito à percepção de sua remuneração integral.

Artigo 2.º - O Servidor deverá apresentar, ainda que oportunamente, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia do documento comprovante de sua Candidatura, expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3.º - O Servidor deverá reassumir o exercício:

I – No primeiro dia útil subseqüente ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelada pela Justiça Eleitoral;

II – No dia 15 de Novembro, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no "Caput", deste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CANITAR, 14 de Agosto de 2.020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito

PORTARIA N.º 024/2020

"Dispõe sobre afastamento de Servidor Público Municipal Sra. JULIANA APARECIDA RAUCCI REIS, e dá outras providências"

==========

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPELEMENTAR FEDERAL nº 064/90 e Resolução nº 23.341 do TSE e suas alterações posteriores;

CONSEDERANDO o requerimento formulado pela Servidora Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica afastada, a pedido, a partir de 15 de Agosto de 2.020 do emprego público municipal de "COZINHEIRA/MERENDEIRA", a servidora publica municipal Sra. JULIANA APARECIDA RAUCCI REIS, portadora do RG. nº. 30.995.090-9 SSP/SP e do CPF(MF)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR
Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018
www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

nº.319.452.318-07.

Parágrafo Único – Fica assegurada a servidora afastada nos termos do "Caput" deste artigo, o direito à percepção de sua remuneração integral.

Artigo 2.º - A Servidora deverá apresentar, ainda que oportunamente, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia do documento comprovante de sua Candidatura, expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3.º - A Servidora deverá reassumir o exercício:

I – No primeiro dia útil subseqüente ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelada pela Justiça Eleitoral;

II – No dia 15 de Novembro, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no "Caput", deste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CANITAR, 14 de Agosto de 2.020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito

PORTARIA N.º 025/2020

"Dispõe sobre afastamento de Servidor Público Municipal Sra. KELITA VANESSA DE ANDRADE PEREIRA, e dá outras providências"

==========

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPELEMENTAR FEDERAL nº 064/90 e Resolução nº 23.341 do TSE e suas alterações posteriores;

CONSEDERANDO o requerimento formulado pelo Servidora Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica afastada, a pedido, a partir de 15 de Agosto de 2.020 do emprego público municipal de "TÉCNICA DE ENFERMAGEM", a servidora publica municipal Sra. KELITA VANESSA DE ANDRADE PEREIRA, portadora do RG. nº. 25.382.479-1 SSP/SP e do CPF(MF) nº. 180.832.198-78.

Parágrafo Único – Fica assegurada a servidora afastada nos termos do "Caput" deste artigo, o direito à percepção de sua remuneração integral.

Artigo 2.º - A Servidora deverá apresentar, ainda que oportunamente, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia do documento comprovante de sua Candidatura, expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3.º - O Servidora deverá reassumir o exercício:

I – No primeiro dia útil subseqüente ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelada pela Justiça Eleitoral;

II – No dia 15 de Novembro, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no "Caput", deste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CANITAR, 14 de Agosto de 2.020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito

PORTARIA N.º 026/2020

"Dispõe sobre afastamento de Servidor Público Municipal Sr. LAZARO TEIXEIRA, e dá outras providências"

==========

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPELEMENTAR FEDERAL nº 064/90 e Resolução nº 23.341 do TSE e suas alterações posteriores;

CONSEDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica afastado, a pedido, a partir de 15 de Agosto de 2.020 do emprego público municipal de "PEDREIRO", o servidor publico municipal Sr. LAZARO TEIXEIRA, portador do RG. nº. 10.987.743-3 SSP/SP e do CPF(MF) nº. 924.218.068-87.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor afastado nos termos do "Caput" deste artigo, o direito à percepção de sua remuneração integral.

Artigo 2.º - O Servidor deverá apresentar, ainda que oportunamente, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia do documento comprovante de sua Candidatura, expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3.º - O Servidor deverá reassumir o exercício:

I – No primeiro dia útil subseqüente ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelada pela Justiça Eleitoral;

II – No dia 15 de Novembro, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no "Caput", deste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CANITAR, 14 de Agosto de 2.020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito

PORTARIA N.º 027/2020

"Dispõe sobre afastamento de Servidor Público Municipal Sr. RAFAEL RAMOS DA SILVA, e dá outras providências"

==========

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPELEMENTAR FEDERAL nº 064/90 e Resolução nº 23.341 do TSE e suas alterações posteriores;

CONSEDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica afastado, a pedido, a partir de 15 de Agosto de 2.020 do emprego público municipal de "GUARDA MUNICIPAL/VIGIA", o servidor publico municipal Sr. RAFAEL RAMOS DA SILVA, portador do RG. nº. 41.535.141-8 SSP/SP e do CPF(MF) nº. 344.154.718-70.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor afastado nos termos do "Caput" deste artigo, o direito à percepção de sua remuneração integral.

Artigo 2.º - O Servidor deverá apresentar, ainda que oportunamente, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia do documento comprovante de sua Candidatura, expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3.º - O Servidor deverá reassumir o exercício:

I – No primeiro dia útil subseqüente ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelada pela Justiça Eleitoral;

II – No dia 15 de Novembro, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no "Caput", deste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CANITAR, 14 de Agosto de 2.020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito

PORTARIA N.º 028/2020

"Dispõe sobre afastamento de Servidor Público Municipal Sra. VANIA CRISTINA DE SOUZA DELFINO, e dá outras providências"

==========

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPELEMENTAR FEDERAL nº 064/90 e Resolução nº 23.341 do TSE e suas alterações posteriores;

CONSEDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica afastada, a pedido, a partir de 15 de Agosto de 2.020 do emprego público municipal de "SECRETARIO DE ESCOLA", a servidora publica municipal Sra. VANIA CRISTINA DE SOUZA DELFINO, portadora do RG. nº. 30.995.085-5 SSP/SP e do CPF(MF) nº. 278.186.658-3.

Parágrafo Único – Fica assegurada a servidora afastada nos termos do "Caput" deste artigo, o direito à percepção de sua remuneração integral.

Artigo 2.º - A Servidora deverá apresentar, ainda que oportunamente, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia do documento comprovante de sua Candidatura, expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3.º - A Servidora deverá reassumir o exercício:

I – No primeiro dia útil subseqüente ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelada pela Justiça Eleitoral;

II – No dia 15 de Novembro, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no "Caput", deste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CANITAR, 14 de Agosto de 2.020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito

PORTARIA N.º 029/2020

"Dispõe sobre afastamento de Servidor Público Municipal Sra. MICHELE MASCARENHAS DE ARRUDA, e dá outras providências"

==========

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPELEMENTAR FEDERAL nº 064/90 e Resolução nº 23.341 do TSE e suas alterações posteriores;

CONSEDERANDO o requerimento formulado pelo Servidora Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica afastada, a pedido, a partir de 15 de Agosto de 2.020 do emprego público municipal de "AJUDANTE GERAL FEMININO", a servidora publica municipal Sra. MICHELE MASCARENHAS DE ARRUDA, portadora do RG. nº. 35.365.585-5 SSP/SP e do CPF(MF) nº. 322.057.848-97.

Parágrafo Único – Fica assegurada a servidora afastada nos termos do "Caput" deste artigo, o direito à percepção de sua remuneração integral.

Artigo 2.º - A Servidora deverá apresentar, ainda que oportunamente, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia do documento comprovante de sua Candidatura, expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3.º - O Servidora deverá reassumir o exercício:

I – No primeiro dia útil subseqüente ao da publicação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR
Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018
www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelada pela Justiça Eleitoral;

II – No dia 15 de Novembro, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no "Caput", deste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CANITAR, 14 de Agosto de 2.020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito

PORTARIA N.º 030/2020

"Dispõe sobre afastamento de Servidor Público Municipal Sra. DANIELI CRISTINA ESPIRITO SANTO, e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPELEMENTAR FEDERAL nº 064/90 e Resolução nº 23.341 do TSE e suas alterações posteriores;

CONSEDERANDO o requerimento formulado pelo Servidora Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica afastada, a pedido, a partir de 15 de Agosto de 2.020 do emprego público municipal de "PEB I – Prof de Ensino Fundamental", a servidora publica municipal Sra. DANIELI CRISTINA ESPIRITO SANTO, portadora do RG. nº. 29.423.899-2 SSP/SP e do CPF(MF) nº. 270.180.349-92.

Parágrafo Único – Fica assegurada a servidora afastada nos termos do "Caput" deste artigo, o direito à percepção de sua remuneração integral.

Artigo 2.º - A Servidora deverá apresentar, ainda que oportunamente, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia do documento comprovante de sua Candidatura, expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3.º - O Servidora deverá reassumir o exercício:

I – No primeiro dia útil subseqüente ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelada pela Justiça Eleitoral;

II – No dia 15 de Novembro, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no "Caput", deste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CANITAR, 14 de Agosto de 2.020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito

PORTARIA N.º 031/2020

"Dispõe sobre afastamento de Servidor Público Municipal Sr. OTAVIO BERNARDO DE MENDONÇA, e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPELEMENTAR FEDERAL nº 064/90 e Resolução nº 23.341 do TSE e suas alterações posteriores;

CONSEDERANDO o requerimento formulado pelo Servidora Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica afastado, a pedido, a partir de 15 de Agosto de 2.020 do emprego público municipal de "Carpinteiro/Marceneiro", o servidor publico municipal Sr. OTAVIO BERNARDO DE MENDONÇA, portador do RG. nº. 10.139.056- SSP/SP e do CPF(MF) nº. 889.932.808-00.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor

afastado nos termos do “Caput” deste artigo, o direito à percepção de sua remuneração integral.

Artigo 2.º - O Servidor deverá apresentar, ainda que oportunamente, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia do documento comprovante de sua Candidatura, expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3.º - O Servidor deverá reassumir o exercício:

I – No primeiro dia útil subseqüente ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelada pela Justiça Eleitoral;

II – No dia 15 de Novembro, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no “Caput”, deste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CANITAR, 14 de Agosto de 2.020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito